



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA - Eletrônica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260312DE00008

DISPENSA Nº. 00008/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA ELETRÔNICA

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

RUA CIRILO JOSE DE LIMA , 134 - CENTRO - MATO GROSSO - PB.

CEP: 58832-000 - E-mail: licitamatogrosso@gmail.com - Tel.: (83) 34421001.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 01.613.316/0001-11, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão de Contratação, doravante denominada Comissão, sediada no endereço acima, às 09:00 horas do dia 19 de Março de 2026, por meio do site abaixo indicado, contratação direta por Dispensa de Licitação nº 00008/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 001/2023, de 03 de Janeiro de 2023; Decreto Municipal nº 0015/2023, de 10 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0016/2023, de 10 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 00017/2023, de 10 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0019/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0020/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0021/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0022/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0023/2023, de 12 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0024/2023, de 12 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 003/2024, de 09 de Fevereiro de 2024; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME, de 08 de Julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: Aquisição de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mato Grosso-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência.

Data de abertura da sessão pública: 19/03/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.

Do período para o envio de lances públicos: das 09:00 às 17:00 - horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação direta: Aquisição de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mato Grosso-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência.

1.1.1.Hipótese desta dispensa: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

1.2.As especificações do objeto desta dispensa de licitação - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A contratação direta será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-

se: A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos (fotopolimerizador, kit acadêmico odontológico, raio-X portátil e ultrassom com jato de bicarbonato), destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mato Grosso–PB, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência. A contratação justifica-se pela necessidade de aparelhar adequadamente os consultórios odontológicos da rede pública municipal, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais da área e, conseqüentemente, assegurando a prestação de serviços odontológicos com maior eficiência, qualidade e segurança à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. Os equipamentos ora pretendidos são essenciais para a realização de procedimentos odontológicos rotineiros, tais como restaurações, profilaxias, diagnósticos e demais atendimentos clínicos. O fotopolimerizador é indispensável para a correta polimerização de resinas compostas utilizadas em restaurações; o kit acadêmico odontológico reúne instrumentos básicos necessários à prática clínica; o raio-X portátil possibilita a realização de exames radiográficos de forma ágil, contribuindo para diagnósticos mais precisos; e o ultrassom com jato de bicarbonato é fundamental para procedimentos de profilaxia, remoção de cálculo dentário e manutenção da saúde bucal dos pacientes. Ademais, a aquisição desses equipamentos visa modernizar e fortalecer a estrutura de atendimento odontológico do município, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo possíveis interrupções nos serviços causadas pela ausência ou insuficiência de equipamentos adequados. Tal medida contribui diretamente para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, especialmente aos usuários que dependem exclusivamente da rede pública de saúde. Importa destacar que a saúde bucal integra o conjunto de ações essenciais da atenção básica em saúde, sendo responsabilidade do poder público garantir estrutura física e tecnológica mínima para o pleno funcionamento dos serviços odontológicos, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, pois visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços odontológicos oferecidos à população do Município de Mato Grosso–PB, promovendo melhores condições de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais.

1.6.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.7.Todas as referências de tempo neste Aviso de Dispensa, nas respectivas publicidades e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DOS ESCLARECIMENTOS

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta contratação direta, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas.

3.0.DOS ELEMENTOS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Aviso de Dispensa para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.5.ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.1.6.ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

3.2.A obtenção do Aviso de Dispensa será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.www.matogrosso.pb.gov.br;

3.2.1.2.www.portaldecompraspublicas.com.br; e

3.2.1.3.www.gov.br/pncp.

3.3.Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Aviso de Dispensa para garantir plena transparência e competitividade.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta contratação direta reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 001/2023, de 03 de Janeiro de 2023; Decreto Municipal nº 0015/2023, de 10 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0016/2023, de 10 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 00017/2023, de 10 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0019/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0020/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0021/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0022/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0023/2023, de 12 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0024/2023, de 12 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 003/2024, de 09 de Fevereiro de 2024; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME, de 08 de Julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Aviso de Dispensa, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 20 (vinte) dias.

5.2. O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência¹, anexo a este instrumento. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2026, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 0013 2037 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.1002–300 000 1.500.1002

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 0013 2088 0000 MANUT DAS ACOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.1002–300 000 1.500

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.600.0000–300 001 1.600.

6.0. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

6.1. A contratação direta será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao fornecedor interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de contratação direta e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5. Não poderão participar os interessados:

6.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seus anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta contratação direta; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6. O presente Aviso de Dispensa não possibilitará a participação das pessoas físicas:

Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão

ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

6.7.1.Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

6.7.2.Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

6.7.2.1.Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de fornecedor individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.7.3.Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma contratação direta, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.7.4.Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação direta quanto na de execução do contrato;

6.7.5.O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;

6.7.6.A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de contratação direta que originou o contrato; e

6.7.7.A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.

6.8.Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que:

6.8.1.Atuem em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

6.8.2.Apresentem os documentos de habilitação exigidos neste instrumento; e

6.8.3.Atendam ao disposto no Art. 16, da Lei 14.133/21.

6.9.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: O fornecedor deverá atender aos requisitos abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrarão a documentação para fins de habilitação:

6.9.1.Comprovação de qualificação técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em favor do Fornecedor**, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da contratação direta. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.

6.9.1.1.O fornecedor poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

6.9.2.Demonstrativo da aptidão econômica do fornecedor para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, extraído do seu balanço patrimonial do último exercício social, feito através da apresentação de DECLARAÇÃO assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

Onde:

LG - Liquidez Geral;

SG - Solvência Geral;
LC - Liquidez Corrente.

6.9.2.1.Caso o fornecedor apresente resultado que não atenda ao respectivo valor requerido em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.9.2.2.Salienta-se que os índices e valores aqui previstos são os usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes de licitações com o tipo de objeto semelhante ao deste certame;

6.9.2.3.A pessoa jurídica criada no exercício financeiro deste certame deverá apresentar o balanço de abertura, em substituição ao referido demonstrativo de aptidão econômica, hipótese em que não se aplica a exigência da comprovação do atendimento aos índices econômicos acima;

6.9.2.4.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, referidos neste instrumento, serão exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.0.DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

7.1.Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6.O procedimento será divulgado no referido sistema eletrônico, sem prejuízo da utilização simultânea de outros meios de divulgação do certame nos termos da norma vigente, e encaminhado automaticamente aos fornecedores nele registrados, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

7.7.O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste Aviso de Dispensa.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso de Dispensa, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.2.5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei 14.133/21; nesse caso apenas para o fornecedor organizado em cooperativa.

8.3. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos fornecedores convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá à seguinte regra:

8.7.1. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de contratação direta e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Aviso de Dispensa. A Comissão poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

9.1. O fornecedor deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I;

9.1.5. Anexar catálogo do produto ofertado: **obrigatório apenas para o item indicado** no Termo de Referência - Anexo I. O sistema eletrônico não permite registro em contrário, sendo que a incorreção na apresentação do referido catálogo não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do fornecedor.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Dispensa e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.10.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11.Os fornecedores devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.12.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o fornecedor importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

10.0.DA FASE DE LANCES

10.1.A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

10.2.Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.3.O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa.

10.4.Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

10.5.Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.6.Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

10.7.Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação:

10.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

11.0.DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1.Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas:

11.1.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração;

11.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.2.Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.3.Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor, na forma definida neste Aviso de Dispensa, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

11.4.Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Aviso de Dispensa.

11.5.Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Comissão verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.6.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Aviso de Dispensa e em seus anexos.

11.7.A Comissão poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.7.1.É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo fornecedor, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.7.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pela Comissão, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.8.1.Contiver vícios insanáveis;

11.8.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.8.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.8.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.8.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa ou seus anexos, desde que insanável.

11.8.6. NÃO VIER ACOMPANHADA DE CATÁLOGO DO PRODUTO

11.9.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao fornecedor a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.9.1.É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo fornecedor, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.9.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência da Comissão, que comprove:

11.9.2.1.Que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9.3.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.10.A Comissão poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.11.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da presente contratação ou da área especializada no objeto.

11.12.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.13.Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.14.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação direta, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Dispensa, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3.PESSOA JURÍDICA:

12.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4.Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9.Declaração do fornecedor atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10.Declaração do fornecedor, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11.Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.13.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.13.1.Declaração de ciência dos termos do Aviso de Dispensa;

12.3.13.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.13.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.13.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.13.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.13.6.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4.Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1.Comprovação de qualificação técnico-operacional - item 6.9.1.

12.4.2.Demonstrativo da aptidão econômica - item 6.9.2.

12.4.3.Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede do fornecedor.

12.4.4.Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitida pela ANVISA.

12.5.Documentação de fornecedores reunidos em consórcio:

12.5.1.A documentação de cada pessoa jurídica que estejam reunidas em consórcio, nos termos das disposições deste Aviso de Dispensa, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, quando solicitada pela Comissão, correspondendo a:

12.5.1.1.Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

12.5.1.2.Documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

12.5.1.2.1.Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de fornecedor individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.6.Documentação complementar de fornecedores organizados em cooperativa:

12.6.1.A sociedade cooperativa, organizada nos termos das disposições deste Aviso de Dispensa, deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste instrumento e, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.6.1.1.Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.6.1.2.Relatório dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto desta contratação direta, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no Art. 4º, inciso XI; Art. 21, inciso I; e Art. 42, §§ 2º ao 6º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

12.6.1.3.Última auditoria contábil–financeira, conforme dispõe o Art. 112, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.6.1.4.Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto da contratação;

12.6.1.5.Comprovação de integração das respectivas quotas–partes por parte dos cooperados que executarão o objeto da contratação;

12.6.1.6.Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

12.6.1.7.Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.6.1.8.Três registros de presença dos cooperados que executarão o objeto da contratação em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

12.6.1.9.Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto desta contratação direta;

12.6.1.10.Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.6.1.11.Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Comissão, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.7.1.Por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pela Comissão; ou

12.7.2.De ofício, a critério da Comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.8.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do fornecedor vencedor:

12.8.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Aviso de Dispensa, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do fornecedor mais bem classificado.

12.9.A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10.Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão, a apresentação de novos documentos de

habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:

12.10.1.A aferição das condições de habilitação do fornecedor, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.10.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.10.3.Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo fornecedor; e

12.10.4.Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.11.Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao fornecedor, implicando sua inabilitação.

12.12.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Dispensa, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.12.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos fornecedores convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Aviso de Dispensa.

12.13.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na contratação direta, observando-se o seguinte procedimento:

12.13.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta contratação direta, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.13.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.13.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Comissão, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

12.13.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.13.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a contratação direta;

12.13.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.14.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.15.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.15.1.Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.16.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Aviso de Dispensa. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o fornecedor, sendo que:

12.16.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.16.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.16.3.Poderá ser utilizada, a critério da Comissão, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo fornecedor.

12.17.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.18.No caso do procedimento restar fracassado poderá ser fixado, a critério a Comissão, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

12.19.Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do fornecedor declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Comissão no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Aviso de Dispensa e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo fornecedor ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; da sua validade e acompanhada de catálogo do produto.

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do fornecedor vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Aviso de Dispensa e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Aviso de Dispensa, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DA HOMOLOGAÇÃO

14.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2.Revogar a contratação direta por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3.Proceder à anulação da contratação direta, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4.Adjudicar o objeto e homologar a contratação direta.

15.0.DO CONTRATO

15.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o fornecedor vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

15.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

15.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

15.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos fornecedores remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

15.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Aviso de Dispensa sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

15.2.Na hipótese de o vencedor da contratação direta não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro fornecedor poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

15.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Aviso de Dispensa, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

15.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo fornecedor vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

15.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

16.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2026.

16.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

16.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

16.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

17.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

17.2.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

18.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

18.1.Obrigações do Contratante:

18.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

18.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

18.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

18.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

18.2.Obrigações do Contratado:

18.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

18.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

18.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

18.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

18.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

18.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

18.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

19.0.DO PAGAMENTO

19.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

19.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

19.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

19.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com

utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

20.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

21.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

21.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

22.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

22.3.Todas as referências de tempo no Aviso de Dispensa, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4.A homologação do resultado desta contratação direta não implicará direito à contratação.

22.5.As normas disciplinadoras da contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6.Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação direta.

22.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições do Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Aviso de Dispensa.

22.10. O Aviso de Dispensa e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Cirilo Jose de Lima, 134 – Centro – Mato Grosso – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Catole do Rocha, Estado da Paraíba.

Mato Grosso - PB, 13 de Março de 2026.

Mayara Fernandes de Lima
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00008/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta contratação direta: Aquisição de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mato Grosso–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos (fotopolimerizador, kit acadêmico odontológico, raio–X portátil e ultrassom com jato de bicarbonato), destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mato Grosso–PB, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência. A contratação justifica-se pela necessidade de aparelhar adequadamente os consultórios odontológicos da rede pública municipal, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais da área e, conseqüentemente, assegurando a prestação de serviços odontológicos com maior eficiência, qualidade e segurança à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. Os equipamentos ora pretendidos são essenciais para a realização de procedimentos odontológicos rotineiros, tais como restaurações, profilaxias, diagnósticos e demais atendimentos clínicos. O fotopolimerizador é indispensável para a correta polimerização de resinas compostas utilizadas em restaurações; o kit acadêmico odontológico reúne instrumentos básicos necessários à prática clínica; o raio–X portátil possibilita a realização de exames radiográficos de forma ágil, contribuindo para diagnósticos mais precisos; e o ultrassom com jato de bicarbonato é fundamental para procedimentos de profilaxia, remoção de cálculo dentário e manutenção da saúde bucal dos pacientes. Ademais, a aquisição desses equipamentos visa modernizar e fortalecer a estrutura de atendimento odontológico do município, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo possíveis interrupções nos serviços causadas pela ausência ou insuficiência de equipamentos adequados. Tal medida contribui diretamente para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, especialmente aos usuários que dependem exclusivamente da rede pública de saúde. Importa destacar que a saúde bucal integra o conjunto de ações essenciais da atenção básica em saúde, sendo responsabilidade do poder público garantir estrutura física e tecnológica mínima para o pleno funcionamento dos serviços odontológicos, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, pois visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços odontológicos oferecidos à população do Município de Mato Grosso– PB, promovendo melhores condições de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	FOTOPOLIMERIZADOR O produto deverá atender as Características indicadas abaixo ou superior: Potência de até 3.200 mW/cm ² – polimerização em até 1 segundo 3 modos de operação Corpo metálico de alta resistência Bateria de alta capacidade e longa duração Ponteira PolyLED confeccionada em alumínio LED de alta	UND	1	1.487,48	1.487,48

	potência, com emissão de luz azul e violeta, capaz de curar todas as resinas do mercado. Lente magnética que permite um microfoco perfeito, otimizando a cura de facetas, lentes e áreas delicadas. Modos de Operação: Contínuo: potência constante para polimerizações rápidas. Pulsado: protege o material e reduz o estresse térmico. Rampa: ideal para colagens delicadas, evitando contração inicial. Temporizações disponíveis: 1, 3, 5, 10, 15 e 20 segundos. Carregador: Tensão de Entrada: 100~240Vca @ 50/60Hz (Bivolt), 0,4A Máx. Tensão de Saída: 5Vcc Corrente: 1,5ª Potência: 7,5VA Bateria de Lítio Tensão: 3,7V Capacidade: 2.000mAh Fonte de Luz: Potência Máxima: 5W Comprimento de Onda: 385~515nm Irradiância Espectral: 3200mW/cm² Tipo de Operação: Operação contínua com carga intermitente, 20 segundos On e 20 segundos Off Grupo de Risco: Equipamento de fonte luminosa classificado como Grupo de Risco I Distância de Perigo ocular: Distância de perigo ocular é de 1 metro Peso (Console): 0,129 Kg Peso com Embalagem: 0,790 Kg Dimensões do Produto com a Bateria (AxLxP): 268 x 26,2 x 31,8mm Dimensões da Embalagem (AxLxP): 95 x 230 x 145mm Garantia mínimas: Console:24 Meses – Base do Carregador: 24 Meses – Fonte de Alimentação: 24 Meses – Bateria de Lítio: 12 Meses – Ponteira de Luz: 24 Meses – Protetor Ocular: 24 Meses – Lente de Cura: 24 Meses				
2	KIT ACADÊMICO ODONTOLÓGICO PROFISSIONAL Com as seguintes características mínimas: Micromotor, Contra-ângulo, Peça Reta , Alta Rotação LED. – Peças ergonômicas, metálicas e totalmente autoclaváveis.– Alta durabilidade com sistemas que reduzem vibração e desgaste. – Conexões universais para total compatibilidade com equipos acadêmicos.– Acompanha necessario para transporte e spray lubrificante. Contra ângulo Peça de Mão Reta Transmissão: 1:1 Comprimento da Peça de Mão: 84,6 mm Diâmetro da Peça de Mão – Inferior : 19,8 mm Comprimento Mínimo de Haste: 15mm Comprimento Máximo da Broca: 44,5mm Pinça: Acionamento por Mola Rotação Máxima Suportada: 40.000 rpm Material do Corpo: Liga de alumínio e aço inoxidável aproximadas (AxLxP): 30 x 73 x 165mm Peso médio do Produto: 48g Peso: 0,11 kg Peça de Mão Alta Rotação Comprimento da Peça de Mão: 117 mm Diâmetro da Peça de Mão – Inferior : 14,8mm Diâmetro Superior do Corpo da Peça de Mão: 9mm Sistema de Troca de Broca: Push Button Torque Normal (N) – 0,008 N.m Rotação Máxima / Mínima: 450.000 / 380.000 rpm Tipo de Spray: Quadruplo (4 furos para spray de água) Consumo Ar – Água: 40	UND	1	3.192,00	3.192,00

	l/min (±2) – 0,02 l/min Pressão da Água : 275,8 Kpa = 40 PSI (±2) – Regulada no Equipamento / Conexão: Pedal do Equipamento / Universal Borden Tipo 1 (2 Furos) Sistema de Anti-retração: 4 furos que impedem o refluxo de fluidos para o interior da peça de mão ou para a tubulação dos equipamentos odontológicos Dimensões c/ aproximadas (AxLxP): 30 x 73 x 165mm Peça de Mão Contra Angular Transmissão : 1:1 Comprimento da Peça de Mão: 83,9 mm Diâmetro da Peça de Mão – Superior / Inferior: 14,5 / 19,8 mm Diâmetro do Pino de Conexão: 9,85mm Comprimento Máximo da Broca: 22mm Comprimento Mínimo de Haste: 9mm Sistema de Troca de Broca: Push Button Rotação Máxima Suportada: 40.000 rpm Material do Corpo: Liga de alumínio e aço inoxidável Acionamento / Conexão: Pedal do Equipamento / Tipo INTRA Dimensões aproximadas (AxLxP): 30 x 73 x 165mm Peso aproximado do Produto: 41g de Baixa Rotação IX1 Comprimento da Peça de Mão: 93,5 mm Diâmetro do Corpo da Peça de Mão: 20 mm Diâmetro do Pino de Conexão: 9,85mm Rotação Máxima : 20.000 rpm Material do Corpo: Liga de alumínio e aço inoxidável Acionamento / Conexão: Pedal do Equipamento / Tipo INTRA Consumo Ar : 65 l/min Pressão de Trabalho: 40 a 80 psi Peças de mão para conexão: Peça de mão Reta / Contra Angular Dimensões c/ Embalagem (AxLxP): 30 x 73 x 165mm Peso do Produto: 81,5g Peso com Embalagem: 0,140kg Garantia Mínima (12 Meses)				
3	RAIO X ODONTOLÓGICO PORTÁTIL O produto deve atender as características abaixo ou superior: Peso aproximado 1,5 kg; – Alta potência apresentando 70kV; – Design ergonômico para operação com uma mão; – Leve e Compacto com design reduzido do tanque; – Processo otimizado de captura de imagem com ícones intuitivos; – Bateria de alta capacidade, Li-Pol 22,2Vdc e 1.000mAh; – Qualidade de imagem, com imagens limpas e cristalinas decorrentes do ponto focal de 0,4mm e tubo do raio-x de 70kV; – nos botões, deve ser possível selecionar o tempo de exposição do raio-x, o dente ou o menu e outras opções pelos botões direcionais cima, baixo, esquerda e direita; – Definir e verificar o tempo de exposição através da Tela LCD; – Possuir Alça de Mão, que permite uma captura estável. Deverá vir INCLUSO: Bateria 1000mAh / Carregador 28V – 1,42A / Disparador Remoto / Alça. GARANTIA mínima 2 ANOS Ângulo de Alvo: 12,5° – Corrente da Ampola: 2,0 mA – Curva de Aquecimento e resfriamento: – Eixo de Referência: Centralizado ao cone de posicionamento – Tempo de Varredura/exposição (segundos): 0,05 a 1,6 – Ciclo de trabalho: A partir de 1 : 30 – Filtração inerente: 1,0mm Al à 70kV –	UND	1	15.475,49	15.475,49

	Filtração total: 2,2mm Al à 70kV – Modelo: PORT–X IV – Natureza da radiação: Ondulatória — Ponto focal: 0,4mm – Potência na saída máxima: 140VA – Radiação de fuga: 0,242 mGy/h @ 70kv – 2,0mA – Temperatura de operação: 6°C a 35°C – Tensão da ampola: 70 kV – Tensão de carregamento: 22,2 Vcc – Tensão máxima de operação (intensidade): 70 kVp – Tensão nominal: 28V – 1,42ª – Tipo de carregador: Adaptador AC/DC com Entrada 100/240Vca 1,0 a 0,5A e Saída 28Vcc 1,42ª – Tipo de gerador: Inversor de Alta Frequência 38,5 kHz – Tipo de radiação: Raio–X				
4	ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO Transdutor Ultrassom: sistema piezoelétrico ativado através de pastilhas cerâmicas em frequência de 30.000 Hz. Bomba peristáltica: com regulagem do fluxo de água. Reservatório de água removível translúcido com iluminação a LED: Liso, com cantos arredondados. Peça de mão do jato de bicarbonato: – removível e autoclavável;– difusor concêntrico que efetua a mistura de ar + água + bicarbonato a uma pequena distância da ponta, evitando entupimento da mesma. Tampa do reservatório de bicarbonato de fácil acesso e limpeza. Painel: – Comandos próximos com seletores digitais e reguladores mais suaves: – Seletor digital de Operação (jato de bicarbonato/ultrassom);– Seletor digital de função. Opção de 3 funções programáveis: Perio, Endo e Scalling; – Ajuste fino do ar com registro exclusivo para regulagem fina do fluxo de ar do jato de bicarbonato; – Ajuste fino da água nos procedimentos com refrigeração, oferece irrigação constante com controle de fluxo. Permite também a realização de trabalhos a seco (condensação de amálgama, cimentação de onlays/inlays,etc); – Ajuste fino da potência, adequado a cada tipo de procedimento; Tecla geral Liga/Desliga com LED indicativo no painel. Capas autoclaváveis: Termoplástico especial permite firmeza no manuseio e precisão nos movimentos. O aparelho deverá vir acompanhado de 1 capa extra, removível e autoclavável. Deverá ser Disponível também na versão tipo Cart opcional: Acompanhado de pedestal construído em estrutura de aço tubular montado sobre rodízios e com puxador frontal. O aparelho deve proporcionar os seguintes . Garantia mínima 12 Meses	UND	1	3.840,00	3.840,00

TOTAL 23.994,97

2.3. Para o item com a indicação "→ anexar" deverá ser anexado um catálogo do produto ofertado quando do envio da proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios.

3.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 3.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 3.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 4.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 4.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 4.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 20 (vinte) dias.

- 5.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
- 5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2026, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2026.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

6.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7.0.DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira

venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o fornecedor utiliza-lo como referência - Anexo 01.

13.0.DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O fornecedor contratado deverá observar rigorosamente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente no que se refere aos prazos de entrega, especificações técnicas e condições de fornecimento dos equipamentos.

O prazo de entrega estipulado deverá ser cumprido integralmente, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração. O não cumprimento injustificado do prazo estabelecido configurará inadimplemento contratual, sujeitando a empresa contratada às sanções administrativas cabíveis.

Em caso de atraso na entrega, a contratada poderá ser formalmente notificada pela Administração para que apresente justificativa e providencie a regularização no prazo estabelecido. Caso a justificativa não seja aceita ou persista o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas penalidades administrativas, incluindo multas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

Persistindo o descumprimento ou caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá promover a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, resguardando-se ainda o direito de aplicar as demais penalidades previstas, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração.

Ressalta-se que tais medidas visam assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos, resguardando o interesse da Administração e da coletividade

MAYARA FERNANDES DE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00008/2026

PROPOSTA

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00008/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO - PB.

OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mato Grosso–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da contratação direta em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	FOTOPOLIMERIZADOR O produto deverá atender as Características indicadas abaixo ou superior: Potência de até 3.200 mW/cm ² – polimerização em até 1 segundo 3 modos de operação Corpo metálico de alta resistência Bateria de alta capacidade e longa duração Ponteira PolyLED confeccionada em alumínio LED de alta potência, com emissão de luz azul e violeta, capaz de curar todas as resinas do mercado. Lente magnética que permite um microfoco perfeito, otimizando a cura de facetas, lentes e áreas delicadas. Modos de Operação: Contínuo: potência constante para polimerizações rápidas. Pulsado: protege o material e reduz o estresse térmico. Rampa: ideal para colagens delicadas, evitando contração inicial. Temporizações disponíveis: 1, 3, 5, 10, 15 e 20 segundos. Carregador: Tensão de Entrada: 100~240Vca @ 50/60Hz (Bivolt), 0,4A Máx. Tensão de Saída: 5Vcc Corrente: 1,5 ^a Potência: 7,5VA Bateria de Lítio Tensão: 3,7V Capacidade: 2.000mAh Fonte de Luz: Potência Máxima: 5W Comprimento de Onda: 385~515nm Irradiância Espectral: 3200mW/cm ² Tipo de		UND	1		

	Operação: Operação contínua com carga intermitente, 20 segundos On e 20 segundos Off Grupo de Risco: Equipamento de fonte luminosa classificado como Grupo de Risco I Distância de Perigo ocular: Distância de perigo ocular é de 1 metro Peso (Console): 0,129 Kg Peso com Embalagem: 0,790 Kg Dimensões do Produto com a Bateria (AxLxP): 268 x 26,2 x 31,8mm Dimensões da Embalagem (AxLxP): 95 x 230 x 145mm Garantia mínimas: Console:24 Meses – Base do Carregador: 24 Meses – Fonte de Alimentação: 24 Meses – Bateria de Lítio: 12 Meses – Ponteira de Luz: 24 Meses – Protetor Ocular: 24 Meses – Lente de Cura: 24 Meses				
2	KIT ACADÊMICO ODONTOLÓGICO PROFISSIONAL Com as seguintes características mínimas:Micromotor, Contra-ângulo, Peça Reta , Alta Rotação LED. – Peças ergonômicas, metálicas e totalmente autoclaváveis.– Alta durabilidade com sistemas que reduzem vibração e desgaste. – Conexões universais para total compatibilidade com equipos acadêmicos.– Acompanha necessaire para transporte e spray lubrificante. Contra ângulo Peça de Mão Reta Transmissão: 1:1 Comprimento da Peça de Mão: 84,6 mm Diâmetro da Peça de Mão – Inferior : 19,8 mm Comprimento Mínimo de Haste: 15mm Comprimento Máximo da Broca: 44,5mm Pinça: Acionamento por Mola Rotação Máxima Suportada: 40.000 rpm Material do Corpo: Liga de alumínio e aço inoxidável aproximadas (AxLxP): 30 x 73 x 165mm Peso médio do Produto: 48g Peso: 0,11 kg Peça de Mão Alta Rotação Comprimento da Peça de Mão: 117 mm Diâmetro da Peça de Mão – Inferior : 14,8mm Diâmetro Superior do Corpo da Peça de Mão: 9mm Sistema de Troca de Broca: Push Button TorqueNormal (N) – 0,008 N.m Rotação Máxima / Mínima: 450.000 / 380.000 rpm Tipo de Spray: Quadruplo (4 furos para spray de água) Consumo Ar – Água: 40 l/min (±2) – 0,02 l/min Pressão da Água : 275,8 Kpa = 40 PSI (±2) – Regulada no Equipo Acionamento / Conexão: Pedal do Equipo / Universal Borden Tipo 1 (2 Furos) Sistema de Anti-retração: 4 furos que impedem o refluxo de fluidos para o interior da peça de mão ou para a tubulação dos equipos odontológicos Dimensões c/ aproximadas (AxLxP): 30 x 73 x 165mm Peça de Mão Contra Angular Transmissão : 1:1 Comprimento da Peça de Mão: 83,9 mm Diâmetro da Peça de Mão – Superior / Inferior: 14,5 / 19,8 mm Diâmetro do Pino de Conexão: 9,85mm	UND	1		

	Comprimento Máximo da Broca: 22mm Comprimento Mínimo de Haste: 9mm Sistema de Troca de Broca: Push Button Rotação Máxima Suportada: 40.000 rpm Material do Corpo: Liga de alumínio e aço inoxidável Acionamento / Conexão: Pedal do Equipo / Tipo INTRA Dimensões aproximadas (AxLxP): 30 x 73 x 165mm Peso aproximado do Produto: 41g de Baixa Rotação IX1 Comprimento da Peça de Mão: 93,5 mm Diâmetro do Corpo da Peça de Mão: 20 mm Diâmetro do Pino de Conexão: 9,85mm Rotação Máxima : 20.000 rpm Material do Corpo: Liga de alumínio e aço inoxidável Acionamento / Conexão: Pedal do Equipo / Tipo INTRA Consumo Ar : 65 l/min Pressão de Trabalho: 40 a 80 psi Peças de mão para conexão: Peça de mão Reta / Contra Angular Dimensões c/ Embalagem (AxLxP): 30 x 73 x 165mm Peso do Produto: 81,5g Peso com Embalagem: 0,140kg Garantia Mínima (12 Meses)				
3	RAIO X ODONTOLÓGICO PORTÁTIL O produto deve atender as características abaixo ou superior Peso aproximado 1,5 kg; – Alta potência apresentando 70kV; – Design ergonômico para operação com uma mão; – Leve e Compacto com design reduzido do tanque; – Processo otimizado de captura de imagem com ícones intuitivos; – Bateria de alta capacidade, Li-Pol 22,2Vdc e 1.000mAh; – Qualidade de imagem, com imagens limpas e cristalinas decorrentes do ponto focal de 0,4mm e tubo do raio-x de 70kV; – nos botões, dever ser possível selecionar o tempo de exposição do raio-x, o dente ou o menu e outras opções pelos botões direcionais cima, baixo, esquerda e direita; – Definir e verificar o tempo de exposição através da Tela LCD; – Possuir Alça de Mão, que permite uma captura estável. Deverá vir INCLUSO: Bateria 1000mAh / Carregador 28V – 1,42A / Disparador Remoto / Alça. GARANTIA mínima 2 ANOS Ângulo de Alvo: 12,5° – Corrente da Ampola: 2,0 mA – Curva de Aquecimento e resfriamento: – Eixo de Referência: Centralizado ao cone de posicionamento – Tempo de Varredura/exposição (segundos): 0,05 a 1,6 – Ciclo de trabalho: A partir de 1 : 30 – Filtração inerente: 1,0mm Al à 70kV – Filtração total: 2,2mm Al à 70kV – Modelo: PORT-X IV – Natureza da radiação: Ondulatória — Ponto focal: 0,4mm – Potência na saída máxima: 140VA – Radiação de fuga: 0,242 mGy/h @ 70kv – 2,0mA – Temperatura de operação: 6°C a 35°C – Tensão da ampola: 70 kV – Tensão de		UND	1	

	carregamento: 22,2 Vcc – Tensão máxima de operação (intensidade): 70 kVp – Tensão nominal: 28V – 1,42ª – Tipo de carregador: Adaptador AC/DC com Entrada 100/240Vca 1,0 a 0,5A e Saída 28Vcc 1,42ª – Tipo de gerador: Inversor de Alta Frequência 38,5 kHz – Tipo de radiação: Raio-X				
4	ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO Transdutor Ultrassom: sistema piezoelétrico ativado através de pastilhas cerâmicas em frequência de 30.000 Hz. Bomba peristáltica: com regulação do fluxo de água. Reservatório de água removível translúcido com iluminação a LED: Liso, com cantos arredondados. Peça de mão do jato de bicarbonato: – removível e autoclavável; – difusor concêntrico que efetua a mistura de ar + água + bicarbonato a uma pequena distância da ponta, evitando entupimento da mesma. Tampa do reservatório de bicarbonato de fácil acesso e limpeza. Painel: – Comandos próximos com seletores digitais e reguladores mais suaves: – Seletor digital de Operação (jato de bicarbonato/ultrassom); – Seletor digital de função. Opção de 3 funções programáveis: Perio, Endo e Scalling; – Ajuste fino do ar com registro exclusivo para regulação fina do fluxo de ar do jato de bicarbonato; – Ajuste fino da água nos procedimentos com refrigeração, oferece irrigação constante com controle de fluxo. Permite também a realização de trabalhos a seco (condensação de amálgama, cimentação de onlays/inlays, etc); – Ajuste fino da potência, adequado a cada tipo de procedimento; Tecla geral Liga/Desliga com LED indicativo no painel. Capas autoclaváveis: Termoplástico especial permite firmeza no manuseio e precisão nos movimentos. O aparelho deverá vir acompanhado de 1 capa extra, removível e autoclavável. Deverá ser Disponível também na versão tipo Cart opcional: Acompanhado de pedestal construído em estrutura de aço tubular montado sobre rodízios e com puxador frontal. O aparelho deve proporcionar os seguintes . Garantia mínima 12 Meses		UND	1	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO II - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00008/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00008/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO III - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00008/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00008/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO IV - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00008/2026

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260312DE00008

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MATO GROSSO E, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mato Grosso - Rua Cirilo Jose de Lima, 134 - Centro - Mato Grosso - PB, CNPJ nº 01.613.316/0001-11, neste ato representada pela Prefeita Gidalva Francisca de Lima, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Cirilo Jose de Lima, 215 - Casa - Centro - Mato Grosso - PB, CPF nº 168.907.778-67, Carteira de Identidade nº 278582941 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº 00008/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 001/2023, de 03 de Janeiro de 2023; Decreto Municipal nº 0015/2023, de 10 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0016/2023, de 10 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 00017/2023, de 10 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0019/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0020/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0021/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0022/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0023/2023, de 12 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0024/2023, de 12 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 003/2024, de 09 de Fevereiro de 2024; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME, de 08 de Julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mato Grosso-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa Eletrônica nº 00008/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 0013 2037 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.1002-300 000 1.500.1002

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 0013 2088 0000 MANUT DAS ACOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.1002-300 000 1.500

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.600.0000-300 001 1.600

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 20 (vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - Cumprir o prazo de entrega estabelecido nesse contrato, o não cumprimento do prazo estabelecido nesse instrumento contratual acarretará a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

l - Considerando o que assegura o Decreto Municipal nº 003/2024 de 09 de fevereiro de 2024, que adota a instrução normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.145/2023 e suas alterações, para fins de Retenção de Imposto de Renda Retido na fonte nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo município de Mato Grosso/PB e dá outras providências, informa que de acordo com seu

art. 2º, §1º: § 1º - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas neste Decreto ou para o objeto de licitação, quando for o caso, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la(s), cabendo a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas. .
m - .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catole do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mato Grosso - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO V - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00008/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00008/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Aviso de Dispensa.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente contratação direta, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Mato Grosso, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

ANEXO VI - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00008/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP [Publicidade: divulgação conjunta com o aviso de dispensa]

OBSERVAÇÃO: este anexo é representado pelo correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Aviso de Dispensa para garantir plena transparência e competitividade.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

1.Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade analisar a necessidade e demonstrar a viabilidade da aquisição de equipamentos odontológicos, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mato Grosso/PB.

A contratação visa à aquisição dos seguintes equipamentos: fotopolimerizador, kit acadêmico odontológico, aparelho de raio-X portátil e ultrassom com jato de bicarbonato, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

A realização deste estudo está em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito ao planejamento das contratações públicas, buscando identificar a solução mais adequada para atender ao interesse público, garantindo eficiência, economicidade e melhoria na prestação dos serviços de saúde bucal ofertados à população.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mato Grosso–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos (fotopolimerizador, kit acadêmico odontológico, raio–X portátil e ultrassom com jato de bicarbonato), destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mato Grosso–PB, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência. A contratação justifica-se pela necessidade de aparelhar adequadamente os consultórios odontológicos da rede pública municipal, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais da área e, consequentemente, assegurando a prestação de serviços odontológicos com maior eficiência, qualidade e segurança à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. Os equipamentos ora pretendidos são essenciais para a realização de procedimentos odontológicos rotineiros, tais como restaurações, profilaxias, diagnósticos e demais atendimentos clínicos. O fotopolimerizador é indispensável para a correta polimerização de resinas compostas utilizadas em restaurações; o kit acadêmico odontológico reúne instrumentos básicos necessários à prática clínica; o raio–X portátil possibilita a realização de exames radiográficos de forma ágil, contribuindo para diagnósticos mais precisos; e o ultrassom com jato de bicarbonato é fundamental para procedimentos de profilaxia, remoção de cálculo dentário e manutenção da saúde bucal dos pacientes. Ademais, a aquisição desses equipamentos visa modernizar e fortalecer a estrutura de atendimento odontológico do município, ampliando a capacidade de atendimento e

reduzindo possíveis interrupções nos serviços causadas pela ausência ou insuficiência de equipamentos adequados. Tal medida contribui diretamente para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, especialmente aos usuários que dependem exclusivamente da rede pública de saúde. Importa destacar que a saúde bucal integra o conjunto de ações essenciais da atenção básica em saúde, sendo responsabilidade do poder público garantir estrutura física e tecnológica mínima para o pleno funcionamento dos serviços odontológicos, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, pois visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços odontológicos oferecidos à população do Município de Mato Grosso– PB, promovendo melhores condições de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A presente contratação encontra-se alinhada com as diretrizes da Política Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e das ações de saúde bucal, que integram os serviços essenciais prestados à população por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

A aquisição dos equipamentos odontológicos contribuirá para a melhoria da estrutura dos consultórios odontológicos da rede municipal, possibilitando melhores condições de trabalho aos profissionais da área e ampliando a capacidade de atendimento aos usuários do sistema público de saúde.

Ademais, a contratação está alinhada com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, que tem como objetivo garantir atendimento odontológico adequado, eficiente e contínuo à população, promovendo ações de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	FOTOPOLIMERIZADOR O produto deverá atender as Características indicadas abaixo ou superior: Potência de até 3.200 mW/cm ² – polimerização em até 1 segundo 3 modos de operação Corpo metálico de alta resistência Bateria de alta capacidade e longa duração Ponteira PolyLED confeccionada em alumínio LED de alta potência, com emissão de luz azul e violeta, capaz de curar todas as resinas do mercado. Lente magnética que permite um microfoco perfeito, otimizando a cura de facetas, lentes e áreas delicadas. Modos de Operação: Contínuo: potência constante para polimerizações rápidas. Pulsado: protege o material e reduz o estresse térmico. Rampa: ideal para colagens delicadas, evitando contração inicial. Temporizações disponíveis: 1, 3, 5, 10, 15 e 20 segundos. Carregador: Tensão de Entrada: 100~240Vca @ 50/60Hz (Bivolt), 0,4A Máx. Tensão de Saída: 5Vcc Corrente: 1,5 ^a Potência: 7,5VA Bateria de Lítio Tensão: 3,7V Capacidade: 2.000mAh Fonte de Luz: Potência Máxima: 5W Comprimento de Onda: 385~515nm Irradiância Espectral: 3200mW/cm ² Tipo de Operação: Operação contínua com carga intermitente, 20 segundos On e 20 segundos Off Grupo de Risco: Equipamento de fonte luminosa classificado como Grupo de Risco I Distância de Perigo ocular: Distância de perigo ocular é de 1 metro Peso (Console): 0,129 Kg Peso com Embalagem: 0,790 Kg Dimensões do Produto com a Bateria (AxLxP): 268 x 26,2 x 31,8mm Dimensões da Embalagem (AxLxP): 95 x 230 x 145mm Garantia mínimas: Console: 24 Meses – Base do Carregador: 24 Meses – Fonte de Alimentação: 24 Meses – Bateria de Lítio: 12 Meses – Ponteira de Luz: 24 Meses – Protetor Ocular: 24 Meses – Lente de Cura: 24 Meses	UND	1
ETP 2	KIT ACADÊMICO ODONTOLÓGICO PROFISSIONAL Com as seguintes características mínimas: Micromotor, Contra-ângulo, Peça Reta , Alta Rotação LED. – Peças ergonômicas, metálicas e totalmente autoclaváveis.– Alta durabilidade com sistemas que reduzem vibração e desgaste. – Conexões universais para total compatibilidade com equipos acadêmicos.– Acompanha necessario para transporte e spray lubrificante. Contra ângulo Peça de Mão Reta Transmissão: 1:1 Comprimento da Peça de Mão: 84,6 mm Diâmetro da Peça de Mão – Inferior : 19,8 mm Comprimento Mínimo de Haste: 15mm Comprimento Máximo da Broca: 44,5mm Pinça: Acionamento por Mola Rotação Máxima Suportada: 40.000 rpm Material do Corpo: Liga de alumínio e aço inoxidável aproximadas (AxLxP): 30 x 73 x 165mm Peso médio do Produto: 48g Peso: 0,11 kg Peça de Mão Alta Rotação Comprimento da Peça de Mão: 117 mm Diâmetro da Peça de Mão – Inferior : 14,8mm Diâmetro Superior do Corpo da Peça de Mão: 9mm Sistema de Troca de Broca: Push Button TorqueNormal (N) – 0,008	UND	1

	N.m Rotação Máxima / Mínima: 450.000 / 380.000 rpm Tipo de Spray: Quadruplo (4 furos para spray de água) Consumo Ar – Água: 40 l/min (±2) – 0,02 l/min Pressão da Água : 275,8 Kpa = 40 PSI (±2) – Regulada no Equipo Acionamento / Conexão: Pedal do Equipo / Universal Borden Tipo 1 (2 Furos) Sistema de Anti-retração: 4 furos que impedem o refluxo de fluidos para o interior da peça de mão ou para a tubulação dos equipos odontológicos Dimensões c/ aproximadas (AxLxP): 30 x 73 x 165mm Peça de Mão Contra Angular Transmissão : 1:1 Comprimento da Peça de Mão: 83,9 mm Diâmetro da Peça de Mão – Superior / Inferior: 14,5 / 19,8 mm Diâmetro do Pino de Conexão: 9,85mm Comprimento Máximo da Broca: 22mm Comprimento Mínimo de Haste: 9mm Sistema de Troca de Broca: Push Button Rotação Máxima Suportada: 40.000 rpm Material do Corpo: Liga de alumínio e aço inoxidável Acionamento / Conexão: Pedal do Equipo / Tipo INTRA Dimensões aproximadas (AxLxP): 30 x 73 x 165mm Peso aproximado do Produto: 41g de Baixa Rotação IX1 Comprimento da Peça de Mão: 93,5 mm Diâmetro do Corpo da Peça de Mão: 20 mm Diâmetro do Pino de Conexão: 9,85mm Rotação Máxima : 20.000 rpm Material do Corpo: Liga de alumínio e aço inoxidável Acionamento / Conexão: Pedal do Equipo / Tipo INTRA Consumo Ar : 65 l/min Pressão de Trabalho: 40 a 80 psi Peças de mão para conexão: Peça de mão Reta / Contra Angular Dimensões c/ Embalagem (AxLxP): 30 x 73 x 165mm Peso do Produto: 81,5g Peso com Embalagem: 0,140kg Garantia Mínima (12 Meses)		
ETP 3	RAIO X ODONTOLÓGICO PORTÁTIL O produto deve atender as características abaixo ou superiorPeso aproximado 1,5 kg; – Alta potência apresentando 70kV; – Design ergonômico para operação com uma mão; – Leve e Compacto com design reduzido do tanque; – Processo otimizado de captura de imagem com ícones intuitivos; – Bateria de alta capacidade, Li-Pol 22,2Vdc e 1.000mAh; – Qualidade de imagem, com imagens limpas e cristalinas decorrentes do ponto focal de 0,4mm e tubo do raio-x de 70kV; – nos botões, dever ser possível selecionar o tempo de exposição do raio-x, o dente ou o menu e outras opções pelos botões direcionais cima, baixo, esquerda e direita; – Definir e verificar o tempo de exposição através da Tela LCD;– Possuir Alça de Mão, que permite uma captura estável. Deverá vir INCLUSO: Bateria 1000mAh / Carregador 28V – 1,42A / Disparador Remoto / Alça. GARANTIA mínima 2 ANOS Ângulo de Alvo: 12,5° – Corrente da Ampola: 2,0 mA – Curva de Aquecimento e resfriamento: – Eixo de Referência: Centralizado ao cone de posicionamento – Tempo de Varredura/exposição (segundos): 0,05 a 1,6 – Ciclo de trabalho: A partir de 1 : 30 – Filtração inerente: 1,0mm Al à 70kV – Filtração total: 2,2mm Al à 70kV – Modelo: PORT-X IV – Natureza da radiação: Ondulatória — Ponto focal: 0,4mm – Potência na saída máxima: 140VA – Radiação de fuga: 0,242 mGy/h @ 70kv – 2,0mA – Temperatura de operação: 6°C a 35°C – Tensão da ampola: 70 kV – Tensão de carregamento: 22,2 Vcc – Tensão máxima de operação (intensidade): 70 kVp – Tensão nominal: 28V – 1,42^a – Tipo de carregador: Adaptador AC/DC com Entrada 100/240Vca 1,0 a 0,5A e Saída 28Vcc 1,42^a – Tipo de gerador: Inversor de Alta Frequência 38,5 kHz – Tipo de radiação: Raio-X	UND	1
ETP 4	ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO Transdutor Ultrassom: sistema piezoelétrico ativado através de pastilhas cerâmicas em frequência de 30.000 Hz. Bomba peristáltica: com regulação do fluxo de água. Reservatório de água removível translúcido com iluminação a LED: Liso, com cantos arredondados. Peça de mão do jato de bicarbonato: – removível e autoclavável;– difusor concêntrico que efetua a mistura de ar + água + bicarbonato a uma pequena distância da ponta, evitando entupimento da mesma. Tampa do reservatório de bicarbonato de fácil acesso e limpeza. Pannel: – Comandos próximos com seletores digitais e reguladores mais suaves: – Seletor digital de Operação (jato de bicarbonato/ultrassom);– Seletor digital de função. Opção de 3 funções programáveis: Perio, Endo e Scalling; – Ajuste fino do ar com registro exclusivo para regulação fina do fluxo de ar do jato de bicarbonato; – Ajuste fino da água nos procedimentos com refrigeração, oferece irrigação constante com controle de fluxo. Permite também a realização de trabalhos a seco (condensação de amálgama, cimentação de onlays/inlays,etc); – Ajuste fino da potência, adequado a cada tipo de procedimento; Tecla geral Liga/Desliga com LED indicativo no painel. Capas autoclaváveis: Termoplástico especial permite firmeza no manuseio e precisão nos movimentos. O aparelho deverá vir acompanhado de 1 capa extra, removível e autoclavável. Deverá ser Disponível também na versão tipo Cart opcional: Acompanhado de pedestal construído em estrutura de aço tubular montado sobre rodízios e com puxador frontal. O aparelho deve proporcionar os seguintes . Garantia mínima 12 Meses	UND	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 20 (vinte) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 001/2023, de 03 de Janeiro de 2023; Decreto Municipal nº 0015/2023, de 10 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0016/2023, de 10 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 00017/2023, de 10 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0019/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0020/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0021/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0022/2023, de 11 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0023/2023, de 12 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 0024/2023, de 12 de Julho de 2023; Decreto Municipal nº 003/2024, de 09 de Fevereiro de 2024; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME, de 08 de Julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi definida com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mato Grosso–PB, considerando a estrutura atualmente existente nos consultórios odontológicos da rede municipal e a finalidade específica de aparelhamento e fortalecimento do atendimento odontológico prestado à população. Dessa forma, foram estimadas 01 (uma) unidade de cada equipamento odontológico, sendo: fotopolimerizador, kit acadêmico odontológico, raio-X portátil e ultrassom com jato de bicarbonato. Tal quantitativo foi estabelecido a partir da análise da demanda atual dos serviços odontológicos e da necessidade de equipar adequadamente um consultório odontológico da rede municipal, garantindo a disponibilidade dos instrumentos indispensáveis para a realização dos procedimentos clínicos básicos. A definição de apenas uma unidade por item também se fundamenta no princípio da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos, previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a aquisição busca atender uma necessidade específica e imediata da Secretaria Municipal de Saúde, evitando a aquisição de quantitativos superiores ao necessário neste momento. Além disso, a estimativa considerou que os equipamentos a serem adquiridos possuem durabilidade e vida útil prolongada, sendo suficientes para atender à demanda inicial do serviço odontológico municipal, sem prejuízo de futuras aquisições caso haja ampliação da rede de atendimento ou aumento da demanda. Assim, os quantitativos definidos mostram-se compatíveis com a realidade administrativa do município, tecnicamente adequados e suficientes para atender à finalidade da contratação, garantindo o funcionamento adequado dos serviços odontológicos ofertados à população de Mato Grosso–PB

7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução escolhida consiste na aquisição direta de equipamentos odontológicos novos, considerando que tais equipamentos são indispensáveis para a realização de diversos procedimentos clínicos no atendimento odontológico da rede municipal de saúde.

A aquisição dos equipamentos apresenta-se como a alternativa mais adequada, uma vez que se trata de bens permanentes essenciais ao funcionamento dos consultórios odontológicos, possuindo vida útil prolongada e sendo fundamentais para a realização de procedimentos restauradores, diagnósticos e preventivos.

Entre os equipamentos necessários destacam-se:

Fotopolimerizador, utilizado na polimerização de resinas compostas em procedimentos restauradores;

Kit acadêmico odontológico, composto por instrumentos básicos indispensáveis à prática clínica;

Aparelho de raio-X portátil, essencial para a realização de exames radiográficos e auxílio no diagnóstico odontológico;

Ultrassom com jato de bicarbonato, utilizado em procedimentos de profilaxia, remoção de cálculo dentário e limpeza dental.

A escolha pela aquisição desses equipamentos visa garantir maior eficiência, qualidade e segurança nos atendimentos odontológicos, além de assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais da área

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 23.994,97:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	FOTOPOLIMERIZADOR O produto deverá atender a	...	UND	1	1.487,48	1.487,48
ETP 2	KIT ACADÊMICO ODONTOLÓGICO PROFISSIONAL Com	...	UND	1	3.192,00	3.192,00
ETP 3	RAIO X ODONTOLÓGICO PORTÁTIL O produto deve	...	UND	1	15.475,49	15.475,49
ETP 4	ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO Transdutor UI	...	UND	1	3.840,00	3.840,00
Total						23.994,97

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição de equipamentos odontológicos para equipar e melhorar a estrutura de atendimento odontológico da rede municipal de saúde, atendendo às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Serão adquiridos os seguintes equipamentos:

01 (um) Fotopolimerizador;

01 (um) Kit acadêmico odontológico;

01 (um) Aparelho de raio-X portátil odontológico;

01 (um) Ultrassom odontológico com jato de bicarbonato.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente certificados pelos órgãos competentes, atender às normas técnicas aplicáveis e possuir garantia mínima conforme estabelecido no Termo de Referência.

O fornecimento deverá ocorrer dentro do prazo estipulado pela Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, devendo o fornecedor cumprir integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no processo de contratação

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços

efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, nos termos da norma vigente, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

Com a realização da contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Melhoria da estrutura dos consultórios odontológicos da rede municipal de saúde;

Aumento da eficiência e qualidade dos atendimentos odontológicos prestados à população;

Maior precisão nos diagnósticos clínicos, por meio da utilização de equipamentos adequados;

Ampliação da capacidade de atendimento odontológico no município;

Melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde bucal;

Fortalecimento das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais no âmbito da atenção básica.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à população do Município de Mato Grosso/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

1. Atraso na entrega dos equipamentos

Pode comprometer o planejamento da Secretaria de Saúde e retardar a melhoria dos serviços odontológicos.

Medida mitigadora: estabelecimento de prazos claros de entrega, acompanhamento da execução contratual e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

2. Fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas

Pode prejudicar a utilização adequada dos equipamentos e comprometer a qualidade dos atendimentos.

Medida mitigadora: exigência de conformidade com as especificações técnicas, verificação no momento do recebimento e possibilidade de recusa do objeto em caso de irregularidades.

3. Descumprimento das obrigações contratuais pela contratada

Pode ocasionar prejuízos à Administração.

Medida mitigadora: previsão de sanções administrativas, notificações, multas e eventual rescisão contratual, conforme legislação vigente

15.Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: o critério de julgamento definido de menor preço; a impossibilidade de participação da pessoa física; o caráter não sigiloso do orçamento estimado da contratação e a permissão da participação de sociedades cooperativas.

Outros requisitos considerados determinantes - exigência de: qualificação técnico-operacional; e comprovação da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, aferida de forma objetiva, por índices econômicos previstos no instrumento convocatório.

Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

16.Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição dos equipamentos odontológicos é tecnicamente viável, necessária e adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o fortalecimento da estrutura de atendimento odontológico do município e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população

Mato Grosso - PB, 12 de Março de 2026.

MAYARA FERNANDES DE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde